Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério
Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

LEI Nº 1850, DE 13 DE MAI0 DE 2022.

Altera a redação do art. 2° da Lei Municipal n.1665 de 30/12/2019, (Institui no âmbito do território municipal os serviços de atendimento veterinário, procedimento de inseminação e fornecimento de sêmen, em horário de expediente, finais de semana e feriados; define o valor da taxa a ser cobrada pela prestação dos serviços (de atendimento veterinário e procedimento de inseminação) e fornecimento de sêmen, estipula critérios para o atendimento), e dá outras providências.

NADIR PAULO BURGHARDT, Vice-Prefeito em Exercício de Sério, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1° Fica alterado o art.2° da Lei Municipal n°1665/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2° Os serviços de atendimento veterinário e procedimento de inseminação serão prestados por servidor do Município e/ou empresa terceirizada, em horário de expediente, com a participação do agricultor.

§1° Aos agricultores que realizarem o procedimento de inseminação artificial em seu rebanho bovino, mediante a apresentação de nota fiscal da compra de sêmen e que não utilizarem de qualquer recurso de que trata esta Lei, será disponibilizado incentivo financeiro, no valor de 0,04% (zero vírgula quatro por cento) do VRM (valor de referência municipal) por nascimento.

§2° A disponibilização do incentivo de que trata o §1°, será fiscalizado e controlado pelo Posto Veterinário Municipal, tendo como parâmetro a entrada de nascimentos informada pelo produtor através do sistema SDA (Sistema de Defesa Agropecuária), bem como poderão ser efetuadas visitas às propriedades beneficiadas, mediante designação de servidor para fiscalização in loco.

§3° O pagamento do auxílio de que trata o §1° será realizado duas vezes ao ano, sendo a primeira para nascimentos com entrada entre 01 de janeiro à 30 de junho, e o subsequente de 01 de julho à 31 de dezembro, com prazo de pagamento de até 30 dias após o vencimento do período.

§4° Fica o produtor interessado no beneficio de que trata o §1º, sujeito ao encaminhamento de abertura de expediente para ter o direito ao incentivo, que contará daquele ato em diante. "

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de maio de 2022.

NADIR PAULO BURGHARDT
Vice-Prefeito em Exercício de Sério/RS

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

VAGNER CAPOANI
Secretário de Administração
E Planejamento